



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07817/2025**

**LEILÃO (ELETRÔNICO) Nº 05/2025**

**TERMO DE CONTRATO N.º 22/2026**

**Cláusula I - DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como PERMITENTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

**b) Como PERMISSONÁRIA:**

**AMIGOS DO SUL GRILL RESTAURANTE LTDA**, com sede na Avenida Guerino Grisotti, nº0, Bairro do Engenho, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.720.118/0001-69, neste ato representada pelo sr. **LAUDINOR SCHERER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1035964798 SSP/RS e do CPF n.º 552.060.340-53.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente termo de permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de bar, **lanchonete** e área de alimentação, nas dependências do **Parque Luis Latorre**, situado na Avenida Prefeito Erasmo Chispim, 100 – Bairro do Engenho – Itatiba/SP, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, em conformidade com o Edital do Leilão n.º 05/2025 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço público a ser contratado como prêmio é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Item	Objeto	Valor do Prêmio – R\$
01	Permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de bar/lanchonete e área de alimentação, nas dependências do Parque Luis Latorre, situado na Avenida Prefeito Erasmo Chispim, 100 – Bairro do Engenho – Itatiba/SP, em conformidade com o Anexo I do Edital.	53.000,00

3.2 - O preço mensal contratado é de R\$ 2.100,00 (dois mil reais).

3.3 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em até 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.4 - O preço mensal tem vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

3.4.1 - O pagamento será realizado pela permissionária por meio de boleto.

3.5 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas e da possibilidade de extinção da permissão no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias.

### Cláusula IV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - A duração da permissão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de permissão, com possibilidade de renovação até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 - A instalação e o início das atividades deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente do termo de permissão.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### **Cláusula V - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**

5.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Permissão;

5.2 - Manter o local permitido em perfeitas condições, devendo restituí-lo da mesma forma como foi recebido, responsabilizando-se por danos a que der causa;

5.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros;

5.4 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Itatiba ou a terceiros;

5.5 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos;

5.6 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, banheiros e demais equipamentos da área de alimentação;

5.7 - Cuidar da limpeza, desinfecção e detetização de toda a área de alimentação e de todos os banheiros públicos que integram o galpão;

5.8 - Manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local pré-determinado;

5.9 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

5.10 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;

5.11 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e autorizadas correrão por conta da permissionária e ficarão incorporadas ao prédio, sem que isso gere direito à indenização;

5.12 - Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circular stamp.*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 5.13 - A permissionária não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a PMI responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;
- 5.14 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;
- 5.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMI garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;
- 5.16 - Por comum acordo das partes, em dia a ser previamente determinado, a permissionária fará o fechamento do bar/lanchonete para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações;
- 5.17 - A permissionária não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração do bar e lanchonete, sendo expressamente vedado alocar mesas, cadeiras ou assemelhados na Praia Artificial do Parque, ou qualquer outra área que não a especificação do bar.
- 5.18 - Atender as normas do Copo de Bombeiros estadual, adequando, se necessário, às novas regulamentações

### **Cláusula VI - DO VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

6.1 - As partes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula VII - DAS SANÇÕES**

- 7.1 - A permissionária, durante a permissão, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 7.1.1 - Advertência;
  - 7.1.2 - Multa, por dia, pelo não atendimento de exigência formulada, por escrito, pela fiscalização: 1% do valor do contrato;
  - 7.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% do valor total do contrato;
  - 7.1.4 - Multa por inexecução parcial: 10% do valor total do contrato;
  - 7.1.5 - Multa por inexecução total: 20% do valor total do contrato;



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

7.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.2 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

7.4 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **Cláusula VIII - DA EXTINÇÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como razões de interesse público, poderá ensejar a extinção do presente termo de permissão, conforme Lei Federal 14.133/2024.

### **Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Fica a permissionária ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal, inclusive com relação aos casos omissos do Edital N° 124/2025 e do Termo de permissão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 23 MAR. 2026

Pela Permitente:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Permissionária:

**AMIGOS DO SUL GRILL RESTAURANTE EIRELI**  
**LAUDINOR SCHERER**

Testemunhas:

1- Ana Laura D. Gaspar

2- Michele Fumachu

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º 22/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º07817/2025, firmado em

23 MAR. 2026

